



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 15 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4155 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

*Edital de Chamada Pública Nº 001/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica para compor o cardápio da rede municipal de ensino de Catolé do Rocha-PB.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha – PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.067.562/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor; LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio de sua Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 003/2026, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 17 de abril à 07 de maio de 2026, no setor de Compras, junto a Secretaria Municipal de Educação, localizada a Avenida Venâncio Neiva, 213 – centro, Catolé do Rocha – PB. CEP 58884-000, no horário de funcionamento das 07:30 as 11:30 horas da manhã, e das 13:30 as 16:30 horas. O edital permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda por um período de vinte dias corridos, conforme Resoluções vigentes. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos também deverão ser encaminhados para este mesmo setor.

### 1. OBJETIVO

1.1. Recebimento de propostas de Grupos Formais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural constituídos em Cooperativas ou Associações detentoras de DAP – Documento de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar (Pronaf), visando posterior aquisição de gêneros alimentícios diversos in natura e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, das organizações que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e as solicitações da equipe técnica de nutrição da divisão de alimentação escolar do município de Catolé do Rocha. Aos selecionados, caberá a assinatura de contrato para fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade, para complemento às refeições dos educandos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

### 2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes em anexo deste Edital de Chamada Pública.

2.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros e produtos derivados do leite para merenda escolar do ensino regular, creches, educação Infantil, Fundamental I e II, Comunidades Quilombos Tradicionais e educação de jovens e adultos deste Município, para o exercício financeiro de 2026 e parte de 2027.

2.2. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, §3º, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição. \* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. Resolução FNDE nº 04/2026, Art. 31, §4º.

2.3. A presente Chamada Pública objetiva a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

### 3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes dos Programas/MEC/FNDE – Implementação e Fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### 3.2. VALOR GLOBAL

A estimativa para o ano de 2026/2027, é o valor global de aproximadamente R\$ **966.747,52** (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos, destinados para a Agricultura Familiar.

### 3.3. VALOR DA CHAMADA

Para este ano foi fechado um valor de R\$ **966.747,52** (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), 100% dos recursos federais destinados ao objeto desta chamada pública para o período de 12 (doze) meses, 01 (um) ano compreendidos entre abril de 2026 à março de 2027.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 15 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4155 PARTE 1

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2026, Art. 31, §4º).

DESCRIÇÃO E *PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)						
Nº	Nome do Produto	Unidade	Quantidade/Mês	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Global (R\$)
01	ALFACE	UN	1.080	3,10		3.348,00
02	BANANA	UN	55.000	0,75		41.250,00
03	BATATA DOCE	KG	1.200	5,10		6.120,00
04	BETERRABA	KG	480	5,10		2.448,00
05	BEBIDA LÁCTEA	LT	22.200	6,85		129.870,00
06	COENTRO	UN	8.040	1,32		10.612,80
07	COUVE MANTEIGAORGÂNICA	UND	840	3,10		2.604,00
08	FEIJÃO DE CORDA	KG	780	10,10		8.878,00
09	JERIMUM MADURO	KG	2.640	4,23		11.167,20
10	LEITE PASTEURIZADO	LT	14.400	6,64		95.380,00
11	MANTEIGA DA TERRA	UN c/500ML	3.000	26,46		79.256,00
12	MACAXEIRA SEM CASCA	KG	960	7,10		6.816,00
13	MAMÃO	KG	1.800	3,10		5.580,00
14	MARACUJÁ	KG	60	8,60		8.256,00
15	MEL EM SACHÊ	KG	960	48,00		46.080,00
16	MELANCIA	KG	12.000	2,68		32.160,00
17	NATA	KG	300	26,44		7.932,00
18	PIMENTÃO VERDE	KG	960	8,60		8.256,00
19	POLPA DE FRUTA	KG	12.612	12,61		159.037,32
20	QUEIJO DE COALHO	KG	600	36,09		21.654,00
21	QUEIJO MUSSARELA	KG	360	38,88		13.996,80
22	TOMATE	KG	1.200	7,10		8.520,00
23	OVOS CAIPIRA	BND. C/15U	3.750	29,02		108.825,00
24	FRANGO CAIPIRA	KG	4.080	26,33		107.426,40
25	PEITO DE FRANGO	KG	1.800	22,93		41.274,00
<b>VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA</b>						<b>966.747,52</b>

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome do Produto / Especificação
1. <b>ALFACE</b> in natura, de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho médio.
2. <b>BANANA</b> , apresentação em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, amadurecimento médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
3. <b>BATATA DOCE</b> , de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.
4. <b>BETERRABA</b> , de 1ª qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 15 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4155 PARTE 1

<p>5. <b>BEBIDA LÁCTEA</b>, iogurte de frutas, pacote contendo 1 Lt, com registro obrigatório acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.</p>
<p>6. <b>COENTRO</b>, em maços cor hortaliças, classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos.</p>
<p>7. <b>COUVE MANTEIGA ORGÂNICA</b> deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, verde escuro, folhas íntegras, frescas, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos.</p>
<p>8. <b>FEIJÃO DE CORDA (MACASSAR)</b>, de primeira qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes e outras substâncias químicas. Embalagens adequadas de 1 Kg. Colheita recente.</p>
<p>9. <b>JERIMUM MADURO</b>, com aproximadamente 2kg cada, maduro de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte.</p>
<p>10. <b>LEITE PASTEURIZADO</b>, embalagem de 1 litro, com registro obrigatório e prazo de validade pertinente ao produto.</p>
<p>11. <b>MACAXEIRA SEM CASCA, E CONGELADA</b>, de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas. Embalagem plástica transparente atóxica contendo 1 Kg.</p>
<p>12. <b>MAMÃO</b>, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e em grau médio de amadurecimento, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte, c/ aproximadamente 1,5kg cada.</p>
<p>13. <b>MANTEIGA DA TERRA</b> produto líquido em temperatura ambiente, em embalagem plástica atóxica de 500g, com aroma e sabor característicos. Constando no rótulo o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação, lote e composição.</p>
<p>14. <b>MARACUJÁ</b>, de 1º qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e lavas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta.</p>
<p>15. <b>MEL DE ABELHA</b>, em sachê 10g, produto natural com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Ausência de sujidade, parasitose e larvas. Rotulagem com informações específicas do rótulo. Selo SIF, SIE ou SIM. Prazo de validade e fabricação pertinentes ao produto.</p>
<p>16. <b>MELANCIA</b>, de 1º qualidade redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. Com aproximadamente 5kg cada.</p>
<p>17. <b>NATA</b>, creme de leite pasteurizado. Fabricada a parti de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem de 500g cada unidade. Data de validade mínima de 15 dias a contar a parti da data da entrega. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no Ministério da Agricultura (SIF/Dipoa).</p>
<p>18. <b>PIMENTÃO VERDE</b>, de 1ª qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes) com aproximadamente 100 gramas.</p>
<p>19. <b>POLPA DE FRUTA</b>, sabores variados, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1 Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno. Constfar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.</p>
<p>20. <b>QUEIJO DE COALHO</b>, de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, embalagem a partir de 500g, com certificação SIF, SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.</p>
<p>21. <b>QUEIJO MUSSARELA</b>, de primeira qualidade, fatiado, refrigerado, pasteurizado, embalagem com data de fabricação e validade de no mínimo 45 dias com rótulo, identificação, informações nutricionais, com registro no SIM, SIE ou SIF. Com aroma e odor característicos, sem a presença de mofo, bolor e sujidades.</p>
<p>22. <b>TOMATE</b>, de 1ª qualidade, tamanho médio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.</p>
<p>23. <b>OVOS CAIPIRA</b> - cor vermelha, sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem com 15 unidades em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares com certificação.</p>
<p>24. <b>FRANGO CAIPIRA CONGELADO</b> – congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de</p>



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 15 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4155 PARTE 1

entrega.

- 25. PEITO DE FRANGO CAIPIRA** – congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.

### 5. PODERÃO PARTICIPAR

I. Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, alterada em seu artigo 14 pela **Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023**, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

II. Poderão participar agricultores e empreendedores a nível de abrangência, municipal, regional, estadual e federal, obedecendo o critério de classificação das propostas disposto no art. 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04, DE 02/04/2015, alterado pelo artigo 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04, de 26/02/2026.

III. Grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar, como sendo prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher. (LEI Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023).

### 6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 35 da Resolução FNDE nº 004/2026. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para a habilitação, Deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em envelopes distintos, fechados, contendo cada um deles, na parte externa, além do nome do proponente, com a seguinte identificação: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 AGRICULTURA FAMILIAR - MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, NOME DO PROPONENTE CPF E/OU CNPJ – ENVELOPE “A” – Habilitação e ENVELOPE “B” – Projeto de Venda

**6.1.** Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas ou Associações deverão apresentar 2 (dois) envelopes identificados como Envelope “A” - Documentos de Habilitação e Envelope “B” - Projetos de Venda.

**6.2.** Será admitido apenas 1 (um) representante por Grupo Formal participante, sendo que cada representante poderá representar somente um Grupo.

No caso de Procurador, deverá apresentar procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina.

**6.3. ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, e;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**6.4. ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope “A”, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**6.5. ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope “A”, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**6.6. ENVELOPE “B” - PROJETO DE VENDA**

1. No Envelope “B” os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV da Resolução nº 04/2015.

2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até o quinto dia útil posterior a ratificação, ficando os selecionados convocados para assinatura do(s) contrato(s).



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 15 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4155 PARTE 1**

3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 4/2026 e suas alterações.

4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital de chamada pública.

### 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos, de reforma agrária, as comunidades tradicionais, indígenas, as comunidades quilombolas e grupos formais ou informais de Mulheres da Agricultura, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### 8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Ao(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar poderá ser solicitada a entrega de amostras com uma antecedência mínima de 05 dias, junto a Secretaria Municipal de Educação através da Nutricionista para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, aos quais poderão ser submetidas a testes necessários.

### 9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma conforme solicitação do setor de merenda já mencionado neste edital;

### 10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda, devidamente certificada e atestada.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis do mês subsequente do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

10.2.1. O CONTRATADO que não possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

10.2.2. A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

10.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

10.2.4. O pagamento estará condicionado ao fornecimento do objeto licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Catolé do Rocha - PB.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS,

11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria de Educação no horário de 07h30min às 11h30min. e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta feira, ou através do <http://www.catoledorocha.pb.gov.br/>.

11.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 15 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4155 PARTE 1**

fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).

**11.4** – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos Administrativos, da Lei nº 8.666/1993.

Catolé do Rocha PB, 14 de abril 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA ANTONIA NETA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026** **CALENDÁRIO - EVENTOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 em seu art. 38. e, que dispõe sobre o limite individual por agricultor, e por sua vez alterando Resoluções anteriores e que dispõe sobre o atendimento da alimentação e por sua vez a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros e produtos derivados do leite para merenda escolar do ensino regular, creches, educação Infantil, Fundamental I e II, Comunidades Quilombos Tradicionais e educação de jovens e adultos do município de Catolé do Rocha-PB, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, fixa o calendário com o seguinte cronograma para a realização da presente Chamada Pública.

- \* Período de entrega dos projetos - 17 de abril à 07 maio – manhã/tarde
- \* Abertura de envelopes e seleção - 08 de maio – manhã
- \* Entrega e correção de documentos - 11 de maio – manhã
- \* Amostras e degustação - 14 de maio – 9:30h.
- \* Homologação e contratação - À definir

Catolé do Rocha PB, 14 de abril 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA ANTONIA NETA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026** **NOTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, por meio do Prefeito Municipal, Senhor; LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM, no uso de suas prerrogativas legais, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED e por intermédio de sua Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 003/2026, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam vir a fazer parte integrante, para todos os efeitos destinada ao atendimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, vem realizar a chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 17 de abril à 07 de maio de 2026, no setor de Compras, junto a Secretaria Municipal de Educação, localizada a Avenida Venâncio Neiva, 213 – centro, Catolé do Rocha – PB. CEP 58884-000, no horário de funcionamento das 07:30 as 11:30 horas da manhã, e das 13:30 as 16:30 horas. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos também deverão ser encaminhados para o setor de Merenda Escolar na sede da Secretaria de Educação.

Catolé do Rocha PB, 14 de abril 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA ANTONIA NETA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 15 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4155 PARTE 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleorochoa.pb.gov.br